



## COMUNICADO Nº 009/2023 – DCG/SEFA

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e congêneres,  
Considerando a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, no que concerne às diretrizes de se realizar a retenção do tributo incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública estadual direta, inclusive autarquias e fundações, a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço e a necessidade premente de adequação sistêmica para proceder a retenção do imposto com escopo de providenciar o envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

A Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente comunicar e informar as unidades quanto ao desenvolvimento de nova aplicação no Sistema Integrado de Finanças Públicas - Novo SIAF.

Destarte, tem-se que, para o atendimento da supramencionada obrigação fiscal, o Novo SIAF carece de ajustes pontuais, em especial, junto à tela de “Em Liquidação”, levando em conta que ainda que a retenção do IR esteja vinculada ao pagamento, é no momento da liquidação que se apura o montante a ser pago, e por conseguinte o montante a ser retido.

Dessa maneira, conforme a imagem 1, verifica-se o campo “Natureza Rendimento”, qual deve ser utilizado para acrescentar informações atinentes às retenções do IR.



**Gerar Em Liquidação - Validação de Impostos**

✓ ✗ Ferramentas (T)

Órgão  Núm. Empenho  Tipo

Município Tomador

Cod Tipo Serviço

Natureza Rendimento

INSS  ISENTO  TRIBUTÁVEL

IR  ISENTO  TRIBUTÁVEL

FUNRURAL  ISENTO  TRIBUTÁVEL

PIS  ISENTO  TRIBUTÁVEL

COFINS  ISENTO  TRIBUTÁVEL

CSLL  ISENTO  TRIBUTÁVEL

CSR  ISENTO  TRIBUTÁVEL

ICSR  ISENTO  TRIBUTÁVEL

Imagem 1 – Natureza Rendimento

Após clicar na funcionalidade, abre-se uma caixa de opções que tem por objetivo trazer ao usuário a “Natureza do Rendimento” para fins de Imposto de Renda.

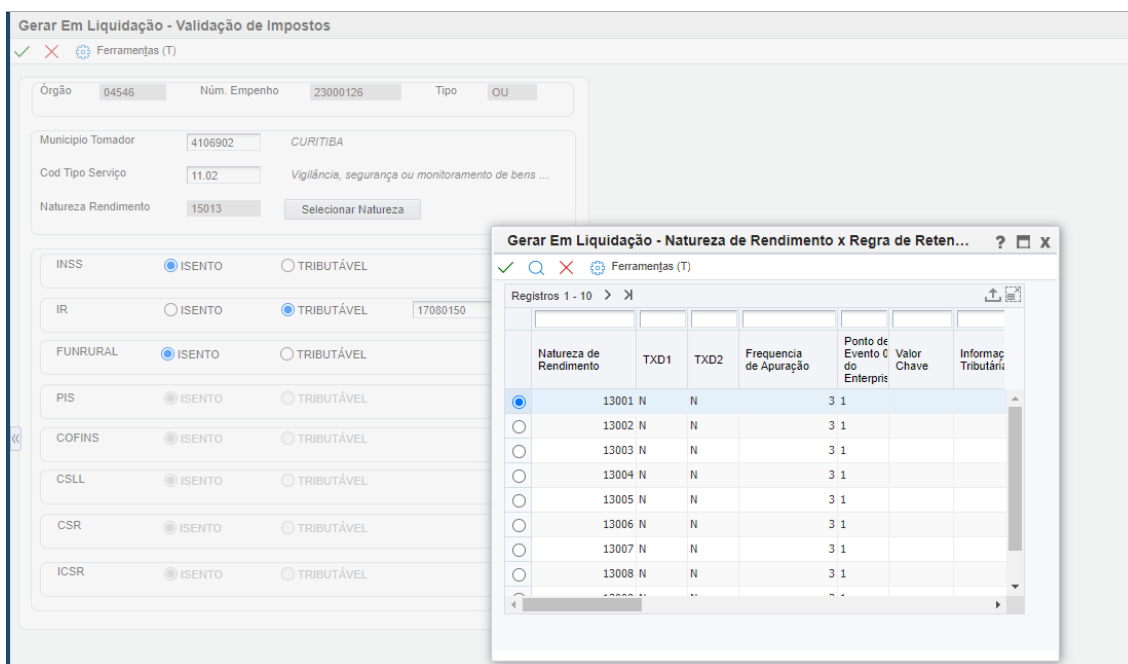


Imagem 2 – Códiga da Receita conforme Manual do usuário EFD-Reinf

Observa-se que os códigos apresentados não possuem suas descrições nominativas.

Desta feita, segue anexa ao presente Comunicado, Tabela de Natureza dos Rendimentos X Código da Receita disponível junto ao Manual de Orientação do Usuário do EFD-REINF.

De posse das informações dos rendimentos, o operador contábil deverá buscar na referida tabela a codificação a que se refere à retenção e fazer a interligação sobre a natureza do rendimento com a liquidação da despesa no Sistema Novo SIAF.

Insta mencionar que as informações são necessárias para adequação do leiaute do arquivo a ser enviado à Receita Federal do Brasil – RFB por intermédio das declarações acessórias.

Assim, deve-se destacar que esta opção precisa ser observada sempre que os serviços constarem no Manual do EFD-Reinf, portanto carecem de ser informados **independentemente** de sofrerem ou não a retenção do tributo.



Ou seja, se não houver aplicabilidade de alíquota em função de isenção ou outra circunstância, indica-se que seja informado como isento, porém, requer que seja informado.

Ressalta-se que o envio dos dados no EFD-REINF à RFB sucederá individualmente, contudo em um envio único. A título de exemplo, no que diz respeito às Pessoas Físicas, o envio ocorre no evento “4010”, já para as pessoas jurídicas, acontece no “4020”, ou seja, estão em eventos diferentes.

Em fase de conclusão, esta Diretoria informa que realizará, oportunamente, o treinamento de geração do arquivo, manutenção e carregamento das informações com as unidades da Administração Estadual, inclusive dos pagamentos realizados a partir de 1º (primeiro) de setembro, vez que trata do mês de competência de envio da obrigação fiscal. É importante dizer que a liberação do aplicativo decorreu em meados do mês.

Restrito ao exposto.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente.*

**Rafael Alves de Lara Bertagnolli**  
Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC  
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG

De acordo,

**João Carlos de Melo**  
Chefe do Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC  
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG

De acordo,

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG  
Contadora-Geral do Estado  
CRC-PR 055.596/O-5